

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0032034/2025-31**

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul em exercício, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>DE DE</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0032034/2025-31	NAR de Lavras
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Nome: Concessionaria Rodovias do Café SPE S.A.		CPF/CNPJ: 51.742.485/0001-20	
Endereço: Av Rogassiano Francisco Coelho, 346		Bairro: Nova Varginha	
Município: Varginha	UF: MG	CEP: 37.077-000	
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Nome: Concessionaria Rodovias do Café SPE S.A.		CPF/CNPJ: 51.742.485/0001-20	
Endereço: Av Rogassiano Francisco Coelho, 346		Bairro: Nova Varginha	
Município: Varginha	UF: MG	CEP: 37.077-000	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
Denominação: BR-265, km 339+382		Área Total (ha): 0,0006	
Contrato de Concessão nº 5/2023		Município/UF: Lavras/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.			
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>			

Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		01	un.	
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Intervenção emergencial para corte de árvore com risco de queda para garantia da segurança viária. Relatório doc. SEI 121648741 121648744		Corte emergencial	0,0006	
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,0006	Área consolidada	Não se aplica	0,0006
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Madeira	Nativa	0,1979	m <sup>3</sup>	
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>				
Rodrigo Martins Goulart. - MASP: 1148046-4 Data da Vistoria: conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica.				
<b>9. VALIDADE</b>				
<b>Data de Emissão:</b> 16/03/2025. <b>Validade:</b> Não se aplica / vide campo 12.		<b>Observações:</b> ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. Documento de localização: Doc. SEI 121648819		
<b>10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA</b>				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	485688	7652448
<b>11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS</b>				
Não se aplica.				

## 12. OBSERVAÇÃO

Regularização corretiva referente ao corte emergencial de 01 espécime de árvore nativa, na BR-265, km 339+382, município de Lavras, MG.

Pelas imagens do *GoogleEarth - Street View* foi visualizado que parte da madeira oriunda do corte estava depositada no local na época da imagem, parte ocupando o acostamento da rodovia. Caso a situação ainda persista sugere-se que sejam direcionadas para fora do perímetro da via / acostamento, já que tem o potencial de ocasionar acidente, especialmente no período noturno para aqueles que precisarem transitar no local. Caso o material não esteja mais no local, desconsidera-se tal observação.

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 16/03/2026, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **132215409** e o código CRC **DCB606F6**.